



**MARINHA
DO BRASIL**

**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR
DIVISÃO DE OBTENÇÃO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

NÚMERO DO PROCESSO Nº: 63180.050055/2025-76.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa eletrônica sem disputa.

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

SITUAÇÃO: Divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br)

DO OBJETO

Trata-se do processo de contratação mediante **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, de serviços de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), em jornal diário de grande circulação, em função dos motivos explicitados abaixo.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 (§1º do art. 54), que exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, nessas palavras:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é no Diário Oficial obrigatória a publicação de extrato do edital da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**"* (grifo nosso)

Justifica-se ainda, que a presente contratação, em virtude da necessidade de atender, por meio de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse deste Centro, os quais serão veiculados em jornal de grande circulação local, que são comprovadas pelo Instituto Verificador de Circulação (IVC), disponível em <https://ivcbrasil.org.br/#/home>.

DAS CONSIDERAÇÕES

Elencam-se, a seguir, as considerações que justificam a elaboração deste documento:

a) Diante do exposto, esta Divisão providenciou a Dispensa Eletrônica n.º 90009/2024, cujo relatório consta do ANEXO II;

b) Em decorrência dessa Dispensa, firmou-se o Contrato n.º 82802/2024-010/00 com a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. – EPP, CNPJ 00.662.315/0001-02, conforme documento apresentado no ANEXO III, assinado em 19 de junho de 2025;

c) Considerando a necessidade de cumprimento do §1º do art. 54 da Lei n.º 14.133/2021 e, conforme demonstrado no ANEXO II deste expediente, verifica-se a existência de saldo de publicações previamente planejadas quando da edição da Dispensa Eletrônica n.º 90009/2024, ainda vigentes junto à contratada PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. – EPP;

d) O número de publicações remanescentes totaliza 20 (vinte) unidades, cujo valor unitário já pactuado em contrato é de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), resultando no montante de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais); e

e) Em função do planejamento inicialmente estabelecido, bem como da continuidade das demandas de divulgação institucionais, revela-se necessária a utilização do saldo remanescente de publicações contratadas, de modo a assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos e o atendimento às necessidades desta Divisão.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, especificamente no seu Art. 5º, nessas palavras:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

Assim, foram considerados para fins de precificação as tabelas dos jornais: A Tarde, Correio, Massa! e Tribuna da Bahia, conforme explicação contida no tópico 5 - Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar n.º 782802-000033-2025, constante do ANEXO I.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021, assim descritas:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

DA CONCLUSÃO

Em continuidade ao que foi exposto, e em consonância com as considerações anteriormente apresentadas, informo que foram repisados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifos meus)

A releitura desses princípios mostra-se necessária diante da manutenção das demandas de divulgação institucional, da existência de saldo contratual remanescente e da necessidade de assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos, tudo conforme delineado nos itens precedentes.

Por derradeiro, cumpre destacar que, observando-se o dever de buscar a maior economicidade possível na aplicação dos recursos públicos, adotou-se a solução mais prudente, legal e vantajosa para a Administração, culminando na formalização dos documentos anexos e no atendimento ao interesse público, em especial no âmbito da Marinha do Brasil.

DOS ANEXOS

São anexos do presente Termo de Justificativa:

- a) ANEXO I – Termo de Referência nº 782802-000072-2025;
 - a.1) Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar nº 782802-000033-2025;
 - a.2) Adendo A do apêndice I ao anexo I – Mapa de Riscos; e
 - a.3) Adendo B do apêndice I ao anexo I – Instrumento de Medição de Resultados;
- b) ANEXO II – Relatório da Dispensa eletrônica nº 90009/2024; e
- c) ANEXO III – Contrato nº 82802/2024-010/00.

Salvador-BA, na data da assinatura.

GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA
Suboficial (RM1-PL)
Agente da Contratação
Responsável pela Demanda

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Termo de Referência 72/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2025	782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA	18/11/2025 17:31 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63180.050055/2025-76

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Divulgação de publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Tamanho estimado de 3 colunas x 5 cm de altura (classificados).	4227	SV	20	292,50	5.850,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.850,00	

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022, apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a facultatividade concedida à Administração em 2023, nos termos do Artigo único, da Disposição Transitória, do Decreto nº 67.689, de 03/05/2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice I deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

4.1.1. Este Termo de Referência está alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável e não se aplica ao caso em tela, posto que este não foi localizado junto à alta administração desta Pasta.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 3 (três) dias da emissão da Nota de Empenho.
- 5.1.2. O serviço será prestado por meio de publicação em jornal diário de grande circulação distribuído no Estado da Bahia.
- 5.1.3. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR (CeIMSa). CNPJ: 00.394.502/0180-00. Inscrição Estadual: isento.
- 5.1.4. Após a emissão da Nota de Empenho, o texto será encaminhado para publicação.

Horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados estaduais e nacionais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar:

- 5.3.1. Facilidade de acesso;
- 5.3.2. Visibilidade;
- 5.3.3. Familiaridade do público com o veículo escolhido;
- 5.3.4. Conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público;
- 5.3.5. Clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir;
- 5.3.6. Transparência nas aquisições;
- 5.3.7. Minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações;
- 5.3.8. Controle social dos atos administrativos;
- 5.3.9. Foco no veículo de maior circulação.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas por sua necessidade, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022)

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no apêndice II deste TR.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 7.3.2. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 22, X, e 23, XX, do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022).

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.34. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.35. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.35.1. índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitada da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação técnica

8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Registro ou inscrição da empresa conforme a Lei n.º 4.680/1965, o Decreto n.º 57.690/1966 e a Lei n.º 9.610/1998.

8.38 sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.36. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 900,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/782802;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 236885;

IV) Elemento de Despesa: 33903947;

V) Plano Interno: G471FC20120;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:31:41.

MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

ajudante da Divisão de Obtenção

Despacho: Em observância à Lei nº 14.133/21, APROVO este TR e considero necessária a contratação do objeto e a conformidade das especificações, quantidades e pesquisas de mercado constantes deste documento.

FABRICIO NEVES COSENDEY

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP_782802-000033-2025.zip (256.36 KB)

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 33/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63180.050055/2025-76

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), em jornal diário de grande circulação.

2.2 Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), que exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." (grifo nosso)

2.3 A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse da Administração Pública.

2.4 Tais matérias a serem veiculadas em jornal de grande circulação local e regional, de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos por este CeIM. Visando acrescentar melhorias na qualidade dos serviços prestados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, a serem estabelecidas neste Estudo.

2.5 Justifica-se a presente contratação, em virtude da necessidade de atender, por meio de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse deste Centro, os quais serão veiculados em jornais de grande circulação local ou nacional, comprovada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), em especial à Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com especificações, métricas e padrões pré-estabelecidos pelo CeIMSa.

2.6 Atualmente este Centro não possui contrato vigente para o referido objeto.

2.7 A falta do referido contrato poderá gerar impacto negativo na prestação dos serviços, uma vez que as divulgações dos editais de licitação e de outras matérias de interesse deste Centro podem não ser divulgadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Obtenção	MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Assim, a contratação enquadra-se na hipótese contida no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nessas palavras:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

4.2 Reitera-se que o valor acima sofreu alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30DEZ2024 que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor atualizado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.3 As regras contratuais serão previamente definidas, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato extraída da página da AGU, disponível em www.gov.br/agu e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

4.4 Apesar do serviço a ser contratado possuir caráter contínuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e o cumprimento da previsão legal, a modalidade a ser escolhida é a mais célere disponível, ou seja, a Dispensa Eletrônica.

4.5 Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

4.6 Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação deverá ser considerado, o Estado da Bahia, tendo em vista a abrangência principal dos objetos pleiteados por este CeIM.

4.7 Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.639/1993, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, nessas palavras:

"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com base nas informações prestadas pela Empresa Brasil de Comunicação S. A. (EBC) e os jornais: A Tarde, Correio, Massa! e Tribuna da Bahia. Buscou-se também nesse levantamento, a Pesquisa de Preços, disponibilizada no sítio www.compras.gov.br.

5.2 A circulação a ser considerada é a regional, atendendo ao preceito inicial. A pesquisa está consignada no pertinente Mapa Comparativo de Preços (MCP).

5.3 Entende-se neste Estudo que, não existem outras formas de efetivar o objeto, senão da forma descrita acima.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, por intermédio da futura Contratada, em nome do COMANDO DA MARINHA - CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR e receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

6.2 Caberá à Divisão de Obtenção, obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculada, os procedimentos e prazos, de acordo com o estabelecido pela futura contratada..

6.3 Dever-se-á tratar-se de empresa especializada na prestação de serviços que envolvam a divulgação de editais de licitações e demais documentos com rapidez e prontidão, sendo eles: Serviço de Publicação de avisos e editais de licitação e de outras matérias de interesse deste Centro de Intendência em jornal de grande circulação LOCAL e REGIONAL, comprovada pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para o correto dimensionamento do quantitativo e, por tratar-se de contratação por preço unitário, ou seja, os pagamentos devidos se darão por efetivo serviço prestado, foi previsto um valor para 20 (vinte) publicações para 1 (um) ano de contrato, adotando-se como base os processos do Calendário de Licitações do Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), a saber:

HISTÓRICO DE PUBLICAÇÕES

ANO DE 2022	ANO DE 2023	ANO DE 2024
43 (quarenta e três)	54 (cinquenta e quatro)	36 (trinta e seis)

7.2 A quantidade de serviços estimada é de 20 (vinte) publicações. O levantamento realizado com base na realização de processos licitatórios e contratos realizados nos anos de 2022 a 2024.

7.3 Os serviços serão solicitados na própria Divisão de Obtenção via comunicação eletrônica (e-mail) ou Sistema próprio, em conformidade às necessidades oriundas das áreas requisitantes, em observância ao Calendário Anual de Licitações.

7.4 Considerando a vantajosidade da possibilidade dos 60 (sessenta) meses de duração contratual e por tratar-se de quantidade estimada, deve-se considerar o quantitativo do ano corrente (2023) para os anos subsequentes. Caso haja variação nas quantidades licitadas o contrato oriundo deste ETP deverá sofrer os devidos ajustes de modo a guardar compatibilidade com a necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.850,00

8.1 Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, especificamente no seu Art. 5º, nessas palavras:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2 Entretanto, para fins de estimativa de preços, consideramos a tabela de preços da EBC, oriunda da própria instituição, devidamente autuada no processo, bem como da empresa baiana de jornalismo. Utilizou-se a base de 20 (vinte) publicações com o valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, já que há custo de acordo com tamanho, local, número de letras, entre outros.

8.3 Assim, foram considerados para fins de precificação as tabelas dos jornais: A Tarde, Correio, Massa! e Tribuna da Bahia, conforme explicação contida no tópico 5 - Levantamento de Mercado.

8.4 Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

8.5 Abaixo apresenta-se planilha com os preços praticados pelos jornais para veiculação como publicidade legal e a média a qual servirá de parâmetro para precificação.

8.6 Levantamento de valores praticados

OBJETO	EMPRESAS			
	A TARDE	CORREIO DA BAHIA	EBC	TRIBUNA DA BAHIA
Divulgação de editais em jornal	R\$ 360,00	R\$ 300,00	R\$ 4.974,94	R\$ 1.656,00

*Os valores apresentados na tabela acima foram extraídos dos orçamentos encaminhados para o CeIMSa.

8.7 As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).

8.8 Assim, para efeito desta contratação as publicações deverão ocorrer em dias úteis (de segunda a sexta-feira), sendo considerado o tamanho de 2cm x 6cm = 12 cm² para cada publicação.

8.9 Conforme descrito no tópico anterior, anualmente estão previstas 23 (vinte e três) publicações, as quais deverão ser consideradas para o presente ano (2024), o que perfaz o montante mencionado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento da prestação de serviço demonstrou-se técnica e economicamente **inviável**, por tratar-se de atividade indivisível para sua execução. A contratação dos serviços se dará em um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2025, bem como consta do Calendário Anual de Licitações do Com2ºDN, divulgado em documento interno de ordens e notícias.

11.2 Em cumprimento ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

11.3 Com o intuito de efetivar essa autorização, foi expedida a Portaria MB/MD n.º 38, de 21 de março de 2022, que fixa as diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além da Portaria nº 339, do Comando do 2º Distrito Naval, documentos devidamente autuados nesse procedimento licitatório.

11.4 Por oportuno, insta frisar a observância da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

11.5 Ressalta-se, portanto, que a aquisição pretendida está enquadrada como atividade de custeio, conforme preconizado no inciso III, do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 (DOU, 31/08/2022 seção 1, página 62), nessas palavras:

“III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;”

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 Prestação dos serviços conforme estabelecido neste Estudo, com o devido cumprimento das obrigações estabelecidas, de modo a garantir maior eficiência nos trâmites processuais e comunicações externas deste Órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Por intermédio desta contratação possibilitar-se-á o atendimento da exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por esta Central de Compras nos jornais de grande circulação, conforme abordado no justificado no tópico 2 - Descrição da necessidade.

13.2 Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente à celebração do futuro contrato ou instrumento substitutivo, haja vista que o ambiente em questão, hoje encontrar-se adequado para tal execução.

14.2 Será informado à Divisão de Administração (CeIMSa-50) se houver a necessidade para a inclusão dos serviços relativos à publicidade legal no Plano de Aplicação de Recursos do ano de 2026.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto nº 7.746/2012 e art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.2 Foi efetuada consulta ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR /CGU/AGU. 8ª edição. 2025.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

Ajudante da Divisão de Obtenção

GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:26:11.

Despacho: Em observância à Lei nº 14.133/21, APROVO este Estudo, considerando necessária a contratação do objeto e sua conformidade das especificações, quantidades e pesquisas de mercado constantes deste ETP.

FABRICIO NEVES COSENDEY

Autoridade competente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Justificativa da Viabilidade (SERVIÇOS)

Face ao exposto, fica patente a necessidade, a viabilidade e a razoabilidade da contratação. Seu objetivo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento Medicao Resultados.pdf (138.93 KB)
- Anexo II - MR782802_000015_2025.pdf (67.92 KB)

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Matriz de Gerenciamento de Riscos 15/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2025	GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA	18/11/2025 16:59
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para a publicação de editais de licitação deste Centro de Intendência.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha de comunicação entre a Administração e a contratada	Falta de correção nos dados de contato ou perda /incorrekções das credenciais de acesso ao sistema da EBC.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Impossibilidade temporária de realizar as publicações legais.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Os usuários do sistema deverão manter suas senhas de acesso válidas, bem como os dados de contato da contratada.			Responsável: GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar a contratada novas credenciais de acesso.			Responsável: MIKAEL FREITAS DE MESQUITA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de manutenção das condições de habilitação da contratada.	Inadimplência da contratada relativa a regularidade fiscal federal	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
	1	Impossibilidade temporária de realizar as publicações legais.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Realizar constante monitoramento das condições de habilitação da contratada (SICAF e TCU).			Responsável: GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Determinar a imediata regularização da situação.			Responsável: MIKAEL FREITAS DE MESQUITA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso no pagamento dos serviços prestados.	Contingenciamento de recursos por parte da União.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Possível interrupção na prestação dos serviços de publicações legais.				
	Ações Preventivas					
	P-01	Manter atualizadas todas as informações do contrato junto ao CeIMSa.			Responsável: MIKAEL FREITAS DE MESQUITA	
Ações de Contingência						
C-01	Emitir expediente para a Contratada, solicitando esclarecimentos sobre a situação.			Responsável: GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 17:06:12.

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA D MARINHA EM SALVADOR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato nº _____ firmado a partir do Aviso de contratação direta nº _____ e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: tempo de resposta as solicitações da contratante, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente as situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/ dia).
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste de pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos

INDICADOR 1 – TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
	2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	20% das OS acima de 2 ocorrências – multa de 10% 30% das OS acima de 2 ocorrências – multa de 20%

INDICADOR 2 – FALTA DE MATERIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o tempo de resposta da Contratada às solicitações da Contratante.
Meta a cumprir	Até 2 dias úteis posteriores à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros.
Periodicidade	Por evento/ solicitação à contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste de pagamento	Sem atrasos = 10 pontos 1 resposta com atraso = 8 pontos 2 respostas com atraso = 6 pontos 3 respostas com atraso = 4 pontos 4 respostas com atraso = 2 pontos 5 ou mais respostas com atraso = 0 ponto

INDICADOR 3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Quanto maior melhor.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico.
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados – Limpeza, Conservação e Jardinagem abaixo.

INDICADOR 3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste de pagamento	De 0 a 25 pontos conforme resultado da pesquisa.
Valor a pagar	Ver item 3.2

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO PREDIAL				
Órgão:				
Nº contrato:				
Gestor/ Responsável:				
Contratada:				
Mês de referência:				
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/ Não sei responder				
Descrição	Serviços/Procedimentos			Grau de Satisfação
Orçamentos	Prazo de entrega Coerência dos valores Quantidade de h/h			
Serviço Executado	Qualidade do Serviço executado Equipamentos Utilizados Peças utilizadas			
Entrega do veículo	Limpeza do veículo Funcionamento do veículo Prazo de entrega			
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação:				
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – não se aplica/ não sei responder)				
C – Índice de Avaliação por quesito (*)	O	B	R	I
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos				

avaliados (A/B)	
D – Pontuação total (**)	
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25 [(O+B)x25]	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultara em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = pontos do indicador 1 + pontos do indicador 2 + pontos do indicador 3 + pontos do indicador 4 + pontos do indicador 5

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de Aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

4. CHECK-LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Orçamento	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso de execução do serviço	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 25	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			_____



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 782802 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

DISPENSA 90009/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Dispensa Eletrônica para contratação de empresa para a publicação de editais de licitação deste Centro de Intendência, em cumprimento ao §1ª do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao contido no Termo de Referência nº 12/2024, deste CeIM		
Entrega de propostas:	De 28/05/2024 às 16:31 até 04/06/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/06/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/06/2024 às 08:01:55	Senhores Fornecedores, bom dia! Estamos iniciando a Dispensa Eletrônica nº 90009/2024. Em nome do Centro de Intendência da Marinha em Salvador - UASG 782802, este Agente de Contratação agradece pela participação. Peço que não se desconectem e fiquem atentos às convocações para envio de anexo, que terão um prazo de 2 (duas) horas conforme a pertinente mensagem enviada pelo Sistema.
Sistema	04/06/2024 às 10:27:09	Senhores Fornecedores, não deixem de efetuar lances para o item. Não fiquem de fora desta disputa.
Sistema	04/06/2024 às 12:01:03	Senhores Fornecedores! Devido ao horário de almoço neste Órgão, esta sessão permanecerá sem a inserção de quaisquer alterações ou ainda mensagens, por parte deste Agente de Contratação até as 13 horas (horário de Brasília-DF).
Sistema	04/06/2024 às 13:00:27	Senhores Fornecedores! O horário de almoço já foi encerrado, às 13 horas. Este Comprador continua aguardando os lances que fomentarão a disputa do item constante desta Dispensa Eletrônica. Peço que não se desconectem e fique atento ao horário da mesma.
Sistema	04/06/2024 às 13:57:04	Senhores fornecedores, vamos efetuar lances visando fomentar a disputa. Não percam a oportunidade
Sistema	04/06/2024 às 13:57:22	Últimos instantes para lances
Sistema	04/06/2024 às 14:02:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/06/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
04/06/2024 às 14:02:26	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Publicações Promocionais / Editais

Publicações Promocionais / Editais

Quantidade:	60	Valor estimado:	R\$ 300,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.563.***-9 - FLAVIO MANOEL GONCALVES QUIRINO para PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02, melhor lance: R\$ 299,0000, valor negociado: R\$ 292,5000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
10.442.698/0001-59 - IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Sim	R\$ 400,0000	
00.662.315/0001-02 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	Sim	R\$ 299,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R\$ 292,5000			

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	04/06/2024 14:00:10	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:17:09	Senhor Fornecedor, classificado em primeiro lugar com proposta ofertada em lance está atribuído a vossa empresa para o item 1. Solicito o envio da proposta definitiva e com valor ajustado ao menor valor do lance. Prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação efetuada pelo Sistema, em atendimento ao contido no preâmbulo do Aviso em comento.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:17:21	E os documentos habilitatórios previstos no aviso. Inclusive os relacionados no subitem 8.37 e 8.39 do Termo de Referência (TR).
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:21:52	Boa tarde Sr. Pregoeiro. Irei providenciar toda documentação. Muito obrigado.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:21:57	Sr. Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:22:00 do dia

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
04/06/2024. Justificativa: Envio de proposta definitiva e ajustada ao valor do último lance bem como os documentos habilitatórios..		
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:24:40	Consulta possibilidade de verificar se o preço acordado poderia ser ainda menor?
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:26:24	Sr. Pregoeiro, o edital já estipulou a preço muito abaixo do mercado. Mas o que podemos fazer seria diminuir para R\$ 292,50.
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:27:36	Podemos fechar neste valor?
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:33:03	Sr. Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Solicito aceitação conforme negociação no chat. .
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:34:36	Já habilitei o valor no campo próprio (negociação), por favor aceitar.
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 14:35:28	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02, tendo informado R\$ 292,5000.
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 15:19:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:19:40 de 04/06/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02.
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 15:20:03	Sr. Pregoeiro, proposta readequada e documentação de habilitação anexada. Fico a disposição.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:00:13	Senhor fornecedor, sua documentação esta sendo analisada pelo setor demandante.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:02:45	Por favor informar em qual jornal a publicação será divulgado?
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:04:42	Sr. Pregoeiro, as publicações serão feitas no jornal A TARDE.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:18:54	Pra que haja publicação no jornal, qual a antecedência que preciso lhe solicitar?
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:21:57	Sr. Pregoeiro, peço que mande a matéria a ser publicada até as 16 horas do dia anterior à publicação. Posteriormente enviarei um e-mail com os procedimentos para envio.
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:23:08	excelente, muito obrigado.
pelo participante 00.662.315/0001-02	04/06/2024 16:26:45	Sr. Pregoeiro, fico a disposição. Muito obrigado.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 15:46:35	Prezado, boa tarde! Considerando que o aviso veda a subcontratação, foi solicitado apoio assessoria jurídica, por isso, estamos aguardando antes de habilita-lo.
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 15:48:32	Sr; Pregoeiro boa tarde.
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 15:51:45	Importante salientar que neste caso não existe subcontratação que dispõe o subitem 4.5 do Edital. A atividade publicitária pressupõe, entre outras funções, a de intermediar veiculação de anúncios em jornais, revistas, televisão, outdoor, redes sociais e todas as outras mídias. Inclusive amparado pelo Lei Federal 4.680/65. fico a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 15:54:20	a Lei nº 4.680/65, em seu artigo 17, determina que a atividade publicitária nacional será regida pelos princípios e normas do Código de Ética dos Profissionais instituído pelo I Congresso de Propaganda, realizado em outubro de 1957,
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 15:54:30	...sendo que esta Lei é vinculante e de ordem pública não só para os profissionais de propaganda, mas para as soluções impostas aos demais agentes de mercado que com eles, necessariamente, se correlacionam (Anunciantes e VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO).
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 16:18:21	Na FLS 38/66, ITEM 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, diz explicitamente: A EMPRESA DEVERÁ SER ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse da Administração Pública.
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 16:18:47	O próprio objeto do Edital diz: O objeto é a contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), em jornal diário de grande circulação.
pelo participante 00.662.315/0001-02	05/06/2024 16:19:12	Em nenhum momento o edital diz que a contratação deva ser de empresa jornalística.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/06/2024 14:00:10	Item com etapa aberta encerrada.
04/06/2024 14:00:10	Item encerrado para lances.
04/06/2024 14:21:57	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/06/2024 16:22:00. Motivo: Envio de proposta definitiva e ajustada ao valor do último lance bem como os documentos habilitatórios..
04/06/2024 14:33:03	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 convocado para negociação de valor.
04/06/2024 14:35:28	Negociação encerrada. Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 informou R\$ 292,5000.

Data/Hora	Descrição
04/06/2024 15:19:40	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 finalizou o envio de anexo.
04/06/2024 16:26:24	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 299,0000, valor negociado: R\$ 292,5000. Motivo: Após a verificação da documentação e negociação sua proposta será aceita. .
06/06/2024 15:13:44	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 foi habilitado.
10/06/2024 16:14:07	Fornecedor PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 00.662.315/0001-02 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 299,0000, valor negociado: R\$ 292,5000.
10/06/2024 16:14:09	Item homologado.



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

(Processo Administrativo nº 60677.000451/2024-00)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82802/2024-010/00,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR
E A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – EPP.

A União por intermédio do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, com sede na Estrada da Base Naval de Aratu, s/nº – Bairro: São Tomé de Paripe – CEP: 40800-310, na cidade de Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) – Ordenador de Despesas – UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 230/2022 CM, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 20 de setembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 036.304.877-42, portador da Carteira de Identidade nº 605.665-2 MB, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.315/0001-02, sediada na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia – São Paulo-SP. CEP: 05632-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. CELSO KISHIMOTO, portador da Carteira de Identidade nº 14.684.207, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 046.520.648-45, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 60677.000451/2024-00, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para publicação de editais de licitação deste Centro de Intendência, em

cumprimento ao §1º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 12/2024, deste CelM.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Divulgação de publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Tamanho estimado de 3 colunas x 5 cm de altura (classificados).	4227	SV	60	R\$ 292,50	R\$ 17.550,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.550,00

1.2.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3.4. A Proposta do contratado.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 82802;

II. Fonte de Recursos: 0100000000;

III. Programa de Trabalho: 236885;

IV. Elemento de Despesa: 33903947;

V. Plano Interno: G471FC20120;

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador-BA, na data da assinatura do Ordenador de Despesas.

UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

CELSO KISHIMOTO
Representante Legal da Contratada

LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA
Capitão-Tenente (IM)
Testemunha

MIKAEL FREITAS DE MESQUITA
Primeiro Tenente (RM2-T)
Testemunha